



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 312 de 30 de novembro de 1979.

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município de Mantena, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Mantena, a partir de 1º de janeiro, e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser o seguinte:

Quadro Geral de Funcionários

Classificação	Cargos	Valor/Anual
Câmara Municipal - I		
01	Secretário Administrativo	Cr\$ 46.238,40
Prefeitura Municipal - II		
2.1	Gabinete do Prefeito	
01	Chefe de Gabinete	Cr\$ 116.760,00
01	Motorista	Cr\$ 34.682,40
2.2	Serviço de Administração	
01	Secretário de Administração	Cr\$ 116.760,00
17	Escriturários	Cr\$ 786.052,80
01	Almoxarife	Cr\$ 46.238,40
01	Porteiro	Cr\$ 46.238,40
2.3	Serviço da Fazenda	
01	Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 116.760,00
01	Tesoureiro	Cr\$ 61.626,24
2.4	Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamento	
01	Fiscal de Rendas	Cr\$ 61.626,24
08	Agente de Fiscalização	
2.5	Serviço de Contabilidade	
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 116.760,00
02	Contador	
2.6	Serviço do Patrimônio	
01	Encarregado do Matadouro	Cr\$ 46.238,40
01	Encarregado do Cemitério	Cr\$ 46.238,40
2.7	Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	Cr\$ 116.760,00
01	Inspetor Escolar	Cr\$ 46.238,40
01	Professor Primário	Cr\$ 19.200,00
01	Diretor	Cr\$ 108.000,00
01	Vice-Diretor	Cr\$ 99.000,00
01	Secretário	Cr\$ 74.800,00
01	Auxiliar de Secretaria	
01	Bibliotecário	Cr\$ 46.238,40
2.8	Serviço de Obras Públicas	
01	Chefe do Serviço de Obras Públicas	Cr\$ 116.760,00
01	Encarregado da Limpeza Pública	Cr\$ 46.238,40



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

01	Motorista	Cr\$ 46.238,40
2.9	Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	
01	Encarregado de Estradas e Pontes	Cr\$ 46.238,40
01	Mecânico	Cr\$ 46.238,40
01	Tratorista	Cr\$ 53.943,60
01	Motorista	Cr\$ 138.715,20
01	Apontador	Cr\$ 46.238,40

Art.2º. No quadro de Funcionários do Município, ficam estabelecidas as seguintes Funções gratificadas, consideradas de livre designação pelo Prefeito:

01	Chefe do Setor de Pessoal e Material	Cr\$ 12.000,00
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	Cr\$ 12.000,00
01	Chefe do Serviço de Fiscalização, Insp. E Lançamentos	Cr\$ 12.000,00
01	Chefe do Serviço de Patrimônio	Cr\$ 12.000,00
01	Chefe da Secção de Serviços Diversos	Cr\$ 12.000,00
01	Chefe do Serviço de Repetição de Sinais de TV	Cr\$ 12.000,00
01	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 12.000,00

Art.3º. O quadro de pessoal aposentado e pensionistas do Município passa a ser o seguinte:

Aposentados		
Aldebrandino Martins da Silva		Cr\$ 27.600,00
Antenor Duque		Cr\$ 44.800,00
Graciano Baía		Cr\$ 155.964,00
Jair Calazans Costa		Cr\$ 87.780,00
José Firmino Ricardo		Cr\$ 33.960,00
José Francisco da Silva		Cr\$ 53.040,00
Josefa Maria da Silva		Cr\$ 22.020,00
Maria Lúcia de Souza		Cr\$ 55.500,00
Pensionistas		
Sebastiana C. de Faria Fernandes		Cr\$ 48.540,00
Márcio de Oliveira Campos		Cr\$ 12.948,00
Ernestina de Paula		Cr\$ 12.948,00
Elza Rosa de Oliveira		Cr\$ 12.948,00
Viúva Marina Matos Pinto		Cr\$ 16.176,00
Viúvo Francisco Antonio Garcia		Cr\$ 16.176,00
Viúvo Elias Lucas de Andrade		Cr\$ 12.948,00
Viúvo Teodoro Prudêncio		Cr\$ 12.948,00
Viúvo Agenor Eugênio		Cr\$ 12.948,00
Viúvo Sebastião Santiago Rariz		Cr\$ 12.948,00

Art.4º. Os cargos de Chefe de Gabinete, Secretário de Administração, Chefe do Serviço da Fazenda, Chefe do Serviço de Contabilidade, Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social, Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Inspetor Escolar, Chefe do Serviço de Obras Públicas, Encarregado da Limpeza Pública e Encarregado de Estradas e Pontes, são considerados de confiança e de livre nomeação do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustamento dos vencimentos constantes desta lei, após a vigência do novo salário mínimo.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1979. 35º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração